



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 362 de 22 de fevereiro de 2021**

***“Altera dispositivos do Decreto nº 356 de 18 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a Recomendação 04 e 05 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – Revoga o inciso “XI”, ao § 3º do art. 3º do Decreto nº 356 de 18 de janeiro de 2021, conforme:

**§3º.** O funcionamento das atividades de Clubes de recreação e similares, piscinas e atividades de lazer em geral, Campos de futebol, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, desde que estejam em área aberta e obedecidas as seguintes determinações:

(...)

~~*XI – Ficam suspensas as atividades desportivas em especial os jogos de futebol de campo, futsal e vôlei.*~~



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 2º** - O retorno das atividades de futebol recreativo se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 em Teixeira, permanecendo vedada a prática em locais públicos:

**§ 1º** Quando o município for classificado em risco potencial GRAVE para disseminação do vírus da COVID-19 (representada pela Decreto instituindo onda vermelha) os jogos ficam proibidos até nova revisão do decreto.

**§ 2º** Quando o município for classificado em risco potencial ALTO para disseminação do vírus da COVID-19 (representada pela Decreto instituindo onda Amarela) os jogos ficam permitidos semanalmente até nova revisão do decreto.

**§ 3º** Quando o Município for classificado em risco potencial BAIXO para disseminação do vírus da COVID-19 (representada pela Decreto instituindo onda VERDE, os jogos ficam permitidos diariamente até nova revisão do decreto.

**Art. 3º** - A implementação das medidas de retomada do futebol recreativo constantes neste Decreto se dará de forma automática, conforme a classificação de risco por ondas estabelecidos em Decretos Municipais de Teixeira

§ 1º. Para a autorização de realização das partidas o responsável pelo estabelecimento deverá, obrigatoriamente, limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para cada partida de futebol. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, CPF, endereço, telefone de contato, além de local, data e hora que acontecerá a partida. Esta lista destina-se a facilitar as ações de fiscalização e um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local com colaboração dos responsáveis pelos times, que deverá ser entregue à Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com em até 02 (dois) dias úteis que antecede a partida, sendo necessário ainda que uma cópia do documento fique sob sua guarda por, pelo menos, 15 dias.

**Art. 4º** - Nos dias das partidas de futebol somente poderão acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nos jogos e em número reduzido ao



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

**§ 1º** Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.

**Art. 5º** - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

**Art. 6º** - Enquanto durar a situação de calamidade em saúde no município ficam proibidas:

- I** – a presença de acompanhantes dos jogadores;
- II** – o uso de churrasqueiras e instrumentos semelhantes para confraternizações;
- III** – o uso de coletes que identificam os times;
- IV** – a utilização de vestiários.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos proprietários/responsáveis pelo estabelecimento, durante todas as partidas:

- I** - divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
- II** - realizar agendamento para utilização da quadra/campo, evitando filas ou aglomerações;
- III** - liberar acesso à quadra/campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
- IV** - a entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, considerando-se como temperatura de corte o máximo de 37,5° C;
- V** - o participante ou trabalhador que apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais, como, por exemplo, tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça e/ou falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**VI** - controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizaram as atividades e aqueles que iniciarão o próximo jogo;

**VII** - controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

**VIII** - cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;

**IX** - adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

**X** - disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

**XII** - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

**XIII** - intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

**XIV** - manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento

**XV** - manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

**XVI** - adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**Art. 8º** - É de responsabilidade do serviço de Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e do Serviço de Fiscalização, fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 9º** – Os bares e lanchonetes que funcionarem dentro dos estabelecimentos relacionados ao futebol deverão obedecer às mesmas regras constantes nos Decretos Municipais relacionadas ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

**Art. 10** - Altera a redação do §5º do art. Art. 3º, que passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 5º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será de no máximo até as 23h (*vinte e três horas*). Após este horário o funcionamento estará permitido apenas no formato delivery, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.

**Art. 11** – Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e inclusive ambulante, deverão limitar o número de consumidores para atendimento, em um cliente para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de espaço livre para circulação, com distância linear de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as mesas. O número final não poderá ultrapassar a capacidade máxima de 75% da capacidade do estabelecimento, ficando permitido o agrupamento máximo de quatro pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de duas ou mais mesas.

§ 1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar na entrada ou em local de melhor visibilidade aos clientes, cartaz com indicação do número da capacidade máxima do estabelecimento de acordo com as regras de dimensionamento desse Decreto.

**Art. 12** – Estabelecimentos que utilizem espaço público para acomodar seus clientes durante o consumo de seus produtos, e que estejam autorizados para isso mediante alvará, deverão limitar o atendimento da seguinte forma:

## I - CHOPERIAS

- Caso possua autorização em alvará, fica permitido atendimento simultâneo na área externa e em via pública de no máximo 05 (cinco) mesas com capacidade de 4 (quatro) pessoas por mesa;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

- O proprietário deverá garantir medidas que permitam o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, não permitindo o agrupamento das mesas;
- Caberá ao estabelecimento a responsabilidade de cercar a área destinada a acomodar os clientes em atendimento, com cercas removíveis ou similares, que não danifiquem a área pública, delimitando claramente quais clientes estão em atendimento, não permitindo o atendimento de clientes fora desta demarcação.

### II - PADARIAS

- Caso possua autorização em alvará, fica permitido atendimento simultâneo na área externa e em via pública de no máximo 03 (três) mesas com capacidade de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- O proprietário deverá garantir medidas que permitam o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, não permitindo o agrupamento das mesas;
- Fica permitido o atendimento no interior do estabelecimento, dentro das regras deste decreto.

### III – BARES

- Deverão trazer o atendimento do balcão para a porta do estabelecimento;
- Fica proibido por tempo indeterminado o atendimento dentro do estabelecimento;
- Fica proibida aglomerações com mais de 5 (cinco) indivíduos em via pública, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m, promovidas pelo consumo dos produtos do estabelecimento.

### IV - VENDEDORES AMBULANTES EM PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

- Caso possua autorização em alvará, fica permitido atendimento simultâneo ao público de no máximo 5 (cinco) pessoas respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m;
- Deverá fixar em local visível junto ao empreendimento, um aviso informando a capacidade máxima de atendimento simultâneo.
- Disponibilizar e incentivar o uso de álcool 70% para higiene das mãos antes e após o consumo dos produtos vendidos no local.
- Exigir do cliente o uso da máscara enquanto aguarda o produto solicitado, permitindo a retirada da mesma somente enquanto estiverem alimentando-se.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 13** - Fica proibido enquanto durar o período de calamidade no Município de Teixeira:

**I** - Frequentação de ambientes públicos ou privados sem finalidade específica ou por lazer que produzem aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, jardins, campos e quadras esportivas, sítios, pontos turísticos e congêneres;

**II** - Utilização de equipamento móvel (caixa de som portátil) ou em veículos de qualquer espécie (som automotivo) nas vias terrestres abertas a circulação, praças, loteamentos, dentre outros espaços congêneres, independente do volume de frequência que provoque perturbação do sossego público e aglomeração de pessoas.

**Art. 14** - Clínicas médicas, odontológicas, de estética, salões de beleza, barbearias, escritórios de advocacia, contabilidade, despachantes e demais prestadores de serviços autônomos, deverão:

**I** - Respeitar número máximo de lotação no local;

**II** - Disponibilização de álcool em gel ou líquido a 70% na entrada do estabelecimento.

**III** - Providenciar a higienização e desinfecção do mobiliário e materiais o intervalo de atendimento de cada cliente;

**IV** - Não disponibilizar jornais, revistas e similares;

**V** - Adotar medidas necessárias que assegurem o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento.

**Art. 15** - Os laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de rede privada no Município de Teixeira deverão obrigatoriamente realizar diariamente a comunicação de casos positivos ou a ausência deles à Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira, por meio dos endereços (link) seguintes, Formulário de Caso Suspeito, <https://forms.gle/oaXMJ7KP2io6WBjZ7>, Formulário Negativo de Realização de Exames, <https://forms.gle/46yUNnFNMS1us2wy6>, sob risco de ser notificada com possível suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 16** - Altera a redação do Art. 11, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11** – Os serviços funerários deverão realizar velórios com duração máxima de 02 (duas) horas de velórios, bem como respeitando o distanciamento na metragem



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa.

**Art. 17** - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário, em especial as contidas no Decreto nº 356/2021, 357/2021 e 358/2021.

Teixeiras, 22 de fevereiro de 2021.

*Original Assinado*

**Nivaldo Rita**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável